



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10 / 2021 - CONSUNITIT (10.01.06.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de abril de 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO (CONSUNI-ILATIT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, o disposto na Lei Federal 8.112/1990, conforme o processo 23422.006579/2016-24 e o deliberado em reunião ordinária em 09 de abril de 2021, RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Anexo

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (CAU UNILA) NORMAS RELATIVAS AO ESTÁGIO

Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização do estágio pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - CAU UNILA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento estabelece as normas relativas ao Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório do CAU UNILA, em complementação ao regulamentado pela Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA.

Art. 2º Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, composto por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, que visa à preparação para o trabalho responsável e ético de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sendo um componente fundamental na formação profissional do aluno, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 3º O Estágio Obrigatório é requisito para aprovação e obtenção do diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo e deverá seguir o disposto neste documento quanto às condições, pré-requisitos, procedimentos e normas.

Art. 4º Para registro e validação do Estágio devem ser obedecidos os procedimentos regulamentados pela Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 5º O Estágio do CAU UNILA pode ser realizado em duas modalidades: Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório

§ 1º - Estágio Obrigatório integra a matriz curricular do CAU UNILA com uma carga horária de desenvolvimento de 170 horas-aula ou 142 horas-relógio, equivalente a 10 créditos, que deverão ser devidamente registrados no histórico escolar dos discentes.

§ 2º - Estágio Não Obrigatório não integra a matriz curricular do CAU UNILA.

§ 3º - Estágio Não Obrigatório pode ser validado como Atividade Complementar desde que atenda, ao mesmo tempo, a esta resolução e ao disposto na Resolução CONSUN N° 008/2013 da UNILA e na Resolução COSUEN N° 14/2015 de 26 de novembro de 2015, que tratam

sobre as Atividades Complementares.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 6º Constituem instituições concedentes de Estágio Obrigatório ou não Obrigatório os órgãos da administração pública, as entidades de direito privado, as organizações não-governamentais, associações, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UNILA e profissionais arquitetos urbanistas autônomos desde que realizem atividades na área de conhecimento da arquitetura e do urbanismo ou afins.

§ 1º - A instituição concedente do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório deve necessariamente apresentar as seguintes condições:

I - De planejamento e execução das atividades de estágio;

II - De aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho da arquitetura e urbanismo;

III - De vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional da arquitetura e urbanismo;

IV - De avaliação e controle de frequência;

V - De designar, dentro do seu quadro técnico, um profissional de nível superior da área de conhecimento de arquitetura e urbanismo como preceptor do estagiário, devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, conforme Lei nº 11.788/2008.

§ 2º - As instituições concedentes citadas no caput deverão ser vinculadas à Unila por meio de cadastro ou convênio de estágio, conforme o caso, de acordo com o especificado na Resolução COSUEN nº 15/2015.

Art. 7º O Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a Instituição Concedentes e a Instituição de Ensino (UNILA) deve explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º - São incentivados estágios em órgãos públicos ou empresas vocacionadas para a Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente para a habitação de interesse social e para o desenvolvimento de planos e projetos de interesse públicos ou coletivos.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, podendo-se incluir os períodos de recesso e férias letivas, quando devidamente autorizado.

Art. 9º Os Estágios, em qualquer modalidade, não serão validados quando realizados antes de concluídos, no mínimo, 30% dos créditos do curso.

Art. 10º Os Estágios Obrigatórios integram as atividades acadêmicas do penúltimo semestre letivo (9º semestre).

§ 1º - Os Estágios Obrigatórios podem ser realizados a partir do cumprimento de 50% dos créditos previstos no PPC do CAU, desde que atendido o disposto na Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA e demais disposições previstas no PPC do CAU.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 11º A carga horária do Estágio deverá ser de até 30 (trinta) horas semanais, realizado de segunda à sábado, no contra-turno e/ou em períodos/horários que não coincidam com o horário das aulas ao qual o aluno está matriculado.

§ 1º - A jornada de trabalho do Estágio poderá ser ampliada para até 40 horas semanais nos períodos de recesso acadêmico e férias letivas.

CAPÍTULO V

DOS PLANOS E DA PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12º A programação do Estágio Obrigatório deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º - Respeitadas as características do Estágio Obrigatório, deve constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

I - relação de discentes aptos a realização do estágio no respectivo semestre; II - relação dos docentes disponíveis para serem orientadores de estágio;

III - áreas de atuação;

IV - Campos de Estágio vinculados à Unila; V - período de realização.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 13º Ao final dos estágios o aluno deverá submeter um relatório final de estágio (modelo que ficará disponível no sítio virtual da Unila) para aprovação do supervisor de estágio e do docente orientador do estágio.

§ 1º - Apenas relatórios de estágio com nota igual ou maior que 6,0 (seis) serão considerados para validação dos estágios.

Art. 14º Para aprovação no Estágio Obrigatório, o estudante deverá obter a média igual ou superior a 6,0 (seis), composta de duas notas, a saber:

§ 1º - A 1ª Nota, com peso 4 (quatro), avaliará o estudante nos seguintes aspectos:

I - entrega da documentação correta dentro dos prazos determinados;

II - entrega e avaliação do Relatório Final;

III - frequência.

§ 2º - A 2ª Nota, com peso 6 (seis), será atribuída considerando a atuação do estudante na instituição de estágio, com base nos apontamentos do preceptor, nos seguintes aspectos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - responsabilidade;

IV - compreensão da função social da atividade;

VI - aproveitamento técnico-científico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelos órgãos competentes, sempre ouvidos o NDE e o Colegiado de Curso.

Art. 16º - Este Regulamento entra em vigor em 3 de maio de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente em 29/04/2021 11:47)

JIAM PIRES FRIGO
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: 2138673

Processo Associado: 23422.006579/2016-24

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano:
2021, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/04/2021** e o código de verificação: **03c6eb13a0**